



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2021

Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São Mateus do Sul nos fins que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São Mateus do Sul que tem por objetivo a realização de despesas de capital e aquisição de bens imóveis que não possam ser absorvidos pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º. O Fundo de que trata o artigo 1º terá duração até 21 de dezembro de 2025 e tem por finalidades específicas a construção, aquisição de um imóvel para as futuras instalações do Poder Legislativo de São Mateus do Sul, compreende ainda a aquisição de eletrônicos gerais, instalações, equipamentos, móveis e material permanente.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Financeiro a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, observado que:

- I - Os eventuais rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, na forma da lei;
- II - Serão considerados apenas no exercício de ocorrência dos repasses, para efeito da verificação do limite de gastos do Poder Legislativo previsto no Art. 29-A da Constituição Federal;
- III - Serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial;
- IV - Somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O Fundo Financeiro terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 5º. O Fundo Financeiro instituído por esta Lei não detém personalidade jurídica própria nem autonomia patrimonial em relação à Câmara Municipal, tampouco se constitui em unidade de natureza executora orçamentária independente, e seus recursos que o constituírem serão mantidos em conta bancária específica, integrando o Ativo Circulante da Câmara Municipal.

§ 1º. O Fundo Financeiro se caracteriza pela estrita vinculação das receitas especificadas no art. 3º à realização dos objetivos predeterminados no Art. 2º desta Lei, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 2º. Enquanto não cumpridos integralmente os objetivos fixados no art. 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado do Fundo Financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 6º. A aplicação das receitas do Fundo Financeiro será efetivada mediante programa previsto na lei de orçamento ou incluído sob a forma de créditos adicionais especiais.

Art. 7º. A fiscalização da gestão do Fundo Financeiro da Câmara Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município e no âmbito externo, pela atuação dos Vereadores, Tribunal de Contas, Sociedade Civil e demais interessados, na forma da lei.

Art. 8º. Os resultados da gestão financeira relativa aos aportes e aplicações de recursos que constituírem o Fundo Financeiro terá seu conteúdo consolidado aos demais bens, haveres e obrigações que formam o patrimônio gerido pela Câmara Municipal de Vereadores, devendo integrar a prestação de contas respectiva, segundo as normas que regem a matéria.

Art. 9º. Aplicam-se ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São Mateus do Sul as leis federais nos 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais normas atinentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

Vereador – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo constituir um Fundo Financeiro para aquisição de imóvel ou construção de uma sede para o Poder Legislativo de São Mateus do Sul. Trata-se de uma importante proposição que visa garantir a permanência de recursos no orçamento da Câmara Municipal, a fim de permitir a aquisição de despesas de capital.

Saliento que anteriormente a esse Fundo Financeiro já foram revogados dois fundos ante a necessidade da Prefeitura Municipal direcionar recursos para outras finalidades, porém com a solidez financeira que o orçamento geral do Município atualmente possui é plenamente possível angariar recursos para que a Câmara Municipal possa enfim ter sua sede própria.

Nesse sentido, é imperiosa a aprovação da matéria, a fim de que possa ser dado início as ações administrativas para a aquisição/construção da Câmara Municipal bem com possa atingir as demais finalidades previstas no presente Fundo.

Ante o exposto, conto com a discussão democrática e republicana dessa colenda câmara a fim de que a matéria siga todos os trâmites do devido processo legislativo.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

Vereador – PROS